

**CÂMARA DE VEREADORES DE  
CAPITÃO - RS****PROJETO DE LEI Nº 021/2026 DE 16 DE ABRIL DE 2026.**Sessão de 22 / 04 / 2026Despacho Aprovado porUnanimidade.Eduardo Scheidt**PRESIDENTE**

**Autoriza concessão de desconto para pagamento do IPTU, ISS AUTÔNOMOS e Taxas de Localização, em cota única, para o exercício de 2025, e dá outras providências.**

**MARCIO ANDRÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO, RS,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo, a conceder descontos para pagamentos em cota única, do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), do ISS (Imposto sobre Serviços de Autônomos) e Taxas de Localização dos estabelecimentos para o exercício de 2026.

**Parágrafo único** - O desconto aplicar-se-á aos contribuintes do IPTU, ISS e Taxas de Localização, que quitarem os carnês em cota única até o dia **15/06/2026**, nos seguintes percentuais:

**I** – 20%(vinte por cento), para os contribuintes que estiverem em dia com os cofres públicos, até 30/04/2026, entendido como os contribuintes sem débitos vencidos e ou débitos parcelados a vencer;

**II** - 10%(dez por cento), para os contribuintes com débitos parcelados em aberto, porém não vencidos, até 30/04/2026.

**III** – 5%(cinco por cento), para quem possuir débitos vencidos em 30/04/2026.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo, a parcelar o valor do IPTU, do ISS de Autônomos e da Taxa de Localização, do exercício de 2026, em 06(seis) parcelas fixas para os contribuintes que optarem por esta modalidade, não sendo aplicado nenhum percentual de desconto.

**§ 1º** - Para usufruir do parcelamento deverá o contribuinte requerer junto ao Setor de Fiscalização, a emissão dos respectivos carnês.

**§ 2º** - O parcelamento será efetuado em 06 (seis) parcelas fixas de igual valor, que vencerão respectivamente nas seguintes datas: **15/06/2026, 15/07/2026, 17/08/2026, 15/09/2026, 15/10/2026 e 16/11/2026.**

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 16 de abril de 2026.

  
**MARCIO ANDRÉ DA COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

  
**VANUSA LORENZON**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos através do presente, o Projeto de Lei nº 021/2026 , o qual  
**“Autoriza a concessão de desconto para pagamento do IPTU, ISS Autônomos e Taxa de Localização para o ano de 2026, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei visa a autorização por parte dos senhores Vereadores para concessão de desconto no pagamento do IPTU, ISS e Taxas de Localização para os contribuintes que o fizerem em cota única até a data definida no projeto. Este desconto, tem por objetivo incentivar o contribuinte a efetuar o pagamento em cota única, o que vem em benefício ao contribuinte, e neste exercício em particular, trazemos uma oportunidade maior de desconto para os contribuintes que até 30/04/2026, estiverem em dia com os cofres públicos sendo estes beneficiados com um desconto de 20%(vinte por cento) no pagamento da cota única.

A correção dos valores seguiu o índice aplicado para fixação da URM(Unidade de Referência Municipal) para o exercício de 2026, num percentual de 4,87%.

Frente ao acima exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei, dando assim um maior prazo para os contribuintes se programarem e até se for o caso solicitar informações quanto a valores, formas de enquadramento e cálculo e demais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,



MARCIO ANDRE DA COSTA

**Prefeito Municipal**

